GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018615.989.20-9 – Representação.
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.
Representado(s): Secretaria da Educação.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria da Educação relacionadas à condução de Chamamento Público que objetivou a doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado "Merenda em Casa".
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-020990.989.20-4 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atual Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação)
Contratada(s): Picpay Serviços S.A.
Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado "Merenda em Casa".
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 06/04/20. Valor – R$8.100.000,00.
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021470.989.20-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atual Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação)
Contratada(s): Picpay Serviços S.A.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LTYC-2Q7H-8Q3Z-5WDL

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021058.989.20-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atual Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação)
Contratada(s): Picpay Serviços S.A.
Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-023066.989.20-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atual Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação)
Contratada(s): Picpay Serviços S.A.
Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LTYC-2Q7H-8Q3Z-5WDL

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-000722.989.21-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atual Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação)
Contratada(s): Picpay Serviços S.A.
Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/20.
Advogado(s): Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO SEM ENCARGO. AJUDA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU DE EXTREMA POBREZA, PARA COMPRA DE ALIMENTOS. PROCEDIMENTO LEVADO A EFEITO NO INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19. URGÊNCIA INQUESTIONÁVEL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. FATOR TEMPO MOSTRAVASE CRUCIAL. POSSIBILIDADE DE QUE A EMPRESA DOADORA DE SERVIÇOS TENHA AUFERIDO RECEITAS POR INTERMÉDIO DA PRESTAÇÃO. RECEITAS MERAMENTE ACESSÓRIAS E INDISSOCIÁVEIS DA PRESTAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. PONDERAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS DIRETRIZES DO ART. 22 DA LINDB. APONTAMENTOS RELEVADOS. TERMOS ADITIVOS DE PRAZO. AUSÊNCIA DE FALHAS. MATÉRIA REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DO SALDO NÃO REPASSADO AOS BENEFICIÁRIOS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelos votos dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LTYC-2Q7H-8Q3Z-5WDL

sessão de 24 de março de 2026, à vista do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, em preliminar, indeferiu o pedido da contratada para ser excluída do polo passivo dos processos, pela improcedência da alegação de não ser parte legitimada para responder perante este Tribunal.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Chamamento Público nº 2/2020 (processo SEDUC-PRC-2020/19583), bem como do decorrente contrato de doação de serviços e dos três termos aditivos, firmados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e PicPay Serviços S.A., pelo conhecimento da execução contratual e pela improcedência da representação encaminhada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LTYC-2Q7H-8Q3Z-5WDL